

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

PARECER Nº 0099/2020 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto à análise dos Termos da Minuta do Contrato de Gestão nº 029/2020/SESMA.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, o Processo Administrativo nº 35796, encaminhado pelo NÚCLEO DE CONTRATOS, solicitando análise da Minuta do Instrumento Contratual nº 029/2020 - GDOC a ser celebrado com o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAUDE.

DA LEGISLAÇÃO:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014.

RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014.

PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Decreto Municipal N.º 84307, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar quanto a Minuta do Contrato de Gestão a ser celebrado mediante a realização de Contratação Direta por Dispensa de Licitação fundamentado no inciso XXIV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos da minuta do Instrumento Contratual nº 029/2020 - SESMA a ser celebrado com o com o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAUDE (CNPJ nº 44.563.716/0001-72), ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal.

Lei nº 8.666/93

(...)

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECRETO N° 84.307 - PMB, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Art. 26. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também,

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

os seguintes preceitos: I – Atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada. II - Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade. III - A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções. IV - A obrigatoriedade, pela organização social, de elaboração de regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis, que deverá ser publicado na imprensa e no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 90 (noventa) dias. V - Indicação de que, em caso de extinção da organização social ou rescisão do contrato de gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município de Belém ou ao de outra organização social, qualificada na forma deste decreto, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos. VI - Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da organização social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas. VII - Vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município de Belém, ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão. VIII - Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão. IX - A indicação do Diretor da entidade que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O Titular do órgão/entidade ou a autoridade supervisora da área interessada deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

DA ANÁLISE:

A Minuta do Contrato de Gestão nº 029/2020 a ser celebrado o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAUDE, tem fundamento na lei Federal nº 8080/90, a Lei Municipal nº 8734/2010, Decreto Municipal nº 84.307/2015 e às regras dispostas no Edital de Seleção nº 01/2019 e o correspondente Ato de Homologação publicado em 20 de janeiro de 2020.

Conforme análise nos autos observou-se que a Minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, conforme parecer NSAJ Nº 1707 /2019, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante da análise da Minuta do Contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: Do Objeto – cláusula primeira; Da Permissão de Uso do Bem Imóvel– cláusula segunda; Das Obrigações da Contratada – cláusula terceira; Das Obrigações da Contratante – cláusula quarta; Da Vigência – cláusula quinta; Dos Recursos

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

Financeiros – cláusula sexta; Do Repasse de Recursos – cláusula sétima; Da Dotação Orçamentária – cláusula oitava; Do Valor do Contrato – cláusula nona; Das Condições de Transferência de Recursos – cláusula décima; Da Repactuação – cláusula décima primeira; Do acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão – cláusula décima segunda; Da alteração, Renegociação Total e Parcial – cláusula décima terceira; Da Prestação de Contas – cláusula décima quarta; Da Sanção, Rescisão e Suspensão do Contrato de Gestão – cláusula décima quinta; Da Fiscalização Orçamentária – cláusula décima sexta; Do Recurso ao Judiciário – cláusula décima sétima; Da Publicação – cláusula décima oitava e Do Foro – cláusula décima nona.

Por fim, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto ao Contrato de Gestão referente ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento da Marambaia 24h – UPA MARAMBAIA.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a Minuta do Contrato de Gestão nº 029/2020 a ser celebrado com o INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAUDE, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Contrato de Gestão nº 029/2020 – SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesas para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação:

MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAUDE.
- b) Após, atendido o item anterior, nos manifestamos pela celebração do Contrato de Gestão nº 029/2020 com a empresa INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAUDE;
- c) Pela publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 20 de janeiro de 2020.

ANNA CAROLINA SILVA MOREIRA
Assessor Superior – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA